

RESOLUÇÃO Nº 021/2018 - C E P E

Altera a Resolução nº 78/2006 que aprovou o Regulamento do Aproveitamento de Estudos para os cursos de graduação da Faculdade Santa Terezinha – CEST.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 12, inciso III, do Regimento da Faculdade Santa Terezinha – CEST.

Considerando a necessidade de alteração da regulamentação sobre aproveitamento de estudos e, tendo em vista a impossibilidade de reunir o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no decorrer do corrente mês,

R E S O L V E, “ad referendum” do Conselho:

Art.1º O § 1º do art. 1º da Resolução nº 78/2006, de 05/10/2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 1º A equivalência de estudos, para fins de aproveitamento da unidade de estudo cursada, será concedida:

- I- quando corresponder a no mínimo 75%(setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático da unidade de estudo componente curricular de curso do CEST;
- II- com dispensa de solicitação, quando tiver sido cursada há, no máximo, 10 (dez) anos, atendido o disposto no inciso I deste parágrafo e no art. 5º deste regulamento;
- III- se cursada há mais de 10(dez) anos, mediante solicitação e desde que não integre o núcleo formativo técnico-profissionalizante do curso, condicionada à análise do Coordenador de Curso após atendido o disposto no inciso I deste parágrafo e no art. 5º deste regulamento.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 18 de setembro de 2018.

PROF. JOSÉ RODRIGUES JUNIOR

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 021/2018 - C E P E

REGULAMENTO DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 1º O aproveitamento de estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência de uma ou mais unidades de estudo, componente curricular de curso de graduação do CEST, com uma ou mais unidades de estudo cursadas em curso superior, de graduação ou outro, ou de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, autorizados ou reconhecidos.

§ 1º A equivalência de estudos, para fins de aproveitamento da unidade de estudo cursada, será concedida:

- IV- quando corresponder a no mínimo 75%(setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático da unidade de estudo componente curricular de curso do CEST;
- V- com dispensa de solicitação, quando tiver sido cursada há, no máximo, 10 (dez) anos, atendido o disposto no inciso I deste parágrafo e no art. 5º deste regulamento;
- VI- se cursada há mais de 10(dez) anos, mediante solicitação e desde que não integre o núcleo formativo técnico-profissionalizante do curso, condicionada à análise do Coordenador de Curso após atendido o disposto no inciso I deste parágrafo e no art. 5º deste regulamento."

§ 2º Quando duas ou mais unidades de estudo cursadas forem aproveitadas para uma única unidade de estudo de curso do CEST, a nota a ser registrada será a média aritmética simples das notas das unidades de estudo consideradas.

Art. 2º O aproveitamento de unidade de estudo cursada poderá ser:

- I. integral, atendido o disposto no § 1º do art. 1º deste Regulamento, ficando o aluno dispensado de qualquer adaptação de estudos;
- II. com adaptação de estudos, desde que a unidade de estudo cursada corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária e do conteúdo programático da unidade de estudo componente curricular de curso do CEST, devendo neste caso o aluno, complementarmente, cumprir as atividades acadêmicas que forem estabelecidas.

§ 1º Em ambos os casos, serão registrados, no histórico escolar do aluno, a nota final atribuída na IES de origem e a carga horária da unidade de estudo do CEST considerada equivalente.

§ 2º No caso de aproveitamento com adaptação de estudos, esta deverá ser realizada no próprio semestre da solicitação, sendo que as atividades acadêmicas estabelecidas deverão ser avaliadas no CEST, apenas para fins de validação dos estudos aproveitados.

§ 3º O aproveitamento com adaptação de estudos somente será encaminhado à Secretaria Acadêmica, para registro, após a validação pela Coordenação de Curso das atividades acadêmicas desenvolvidas pelo aluno.

Art. 3º Para fins de orientação quanto ao exame dos pedidos de aproveitamento de estudos, deverá ser considerado o quadro seguinte:

UNIDADE DE ESTUDO CURSADA

(COM RELAÇÃO À UNIDADE DE ESTUDO DO CEST)

CARGA HORÁRIA	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO		
	MAIOR	IGUAL	MENOR
MAIOR	APROVEITAMENTO INTEGRAL	APROVEITAMENTO INTEGRAL	APROVEITAMENTO INTEGRAL (se conteúdo \geq 75%)
			ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS (se $50\% \leq$ conteúdo < 75%)
IGUAL	APROVEITAMENTO INTEGRAL	APROVEITAMENTO INTEGRAL	APROVEITAMENTO INTEGRAL (se conteúdo \geq 75%)
			ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS (se $50\% \leq$ conteúdo < 75%)
MENOR	APROVEITAMENTO INTEGRAL (observado o mínimo de 75% da carga horária)	APROVEITAMENTO INTEGRAL (observado o mínimo de 75% da carga horária)	APROVEITAMENTO INTEGRAL (se carga horária e conteúdo \geq 75%)
			ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS (se $50\% \leq$ carga horária e conteúdo < 75%)

Art. 4º O aproveitamento de estudos é da competência do Coordenador de Curso, com homologação do Diretor Acadêmico.

Parágrafo Único O Coordenador de Curso poderá, a seu critério, solicitar parecer do docente responsável pela unidade de estudo correspondente, quando necessitar de opinião especializada.

Art. 5º No pedido de aproveitamento de estudos o aluno deverá anexar o seu histórico escolar e os planos de ensino das unidades de estudo cursadas a aproveitar.

Parágrafo Único No caso de graduado ou pós-graduado, deverá ser apresentado, também, o diploma correspondente, obtido em curso reconhecido.

Art. 6º Nos processos de aproveitamento de estudos será utilizado formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo Único deste Regulamento, para registro do encaminhamento dado ao pedido.

Art. 7º As presentes normas se aplicam tanto aos casos de transferência externa como de matrícula de graduado.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica.

Art. 9º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís, 18 de setembro de 2018.

PROF. JOSÉ RODRIGUES JUNIOR

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão